

BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 13.944.545/0001-06

NIRE 35.300.395.743

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

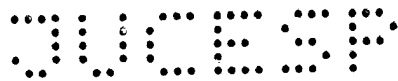
Artigo 1º. Denominação. BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização DE ENERGIA S.A. ("Companhia" ou "BBCE") é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto ("Estatuto Social"), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme alteradas ("Normativos Aplicáveis").

Artigo 2º. Sede. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001.

Parágrafo Único. Outros Estabelecimentos. A Companhia poderá abrir, manter, encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Objeto social. A Companhia tem por objeto a execução das atividades de:

- I. Prestação de serviços de desenvolvimento, administração, disponibilização, exploração e manutenção de portais, plataformas eletrônicas, ambientes eletrônicos para realização de pré-negociação, negociação, registro e pós-negociação - inclusive no segmento de energia, bem como disponibilização de conteúdo, ferramentas e sistemas eletrônicos, tratamento de dados e outros serviços de informação por meio da rede mundial de computadores ou qualquer outro meio;
- II. Prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos;
- III. Prestação de serviços de análises, estudos, cotações, estatísticas, banco de dados e correlatos, publicações, editoriais e atividades educacionais;
- IV. Realização de leilões de energia;
- V. Administração de bens e negócios próprios;



- VI. Participação, como sócio ou acionista ou outro formato, em outras sociedades ou empreendimentos no Brasil ou no exterior, observadas eventuais restrições previstas nos Normativos Aplicáveis;
- VII. Administração de mercado de balcão organizado de derivativos ("Mercado"), conforme autorização concedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- VIII. Operação e manutenção de sistemas de registros de negociação, de operações e contratos no Mercado, conforme autorização concedida pela CVM;
- IX. Exercer para si e prestar a outras entidades administradoras de mercado organizado os serviços de autorregulação, incluindo a fiscalização e supervisão de operações e pessoas autorizadas a operar em seus respectivos ambientes, o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis; e
- X. Prestar a entidades que atuem como depositárias os serviços de fiscalização e supervisão contínua da atuação de seus participantes, incluindo o monitoramento do cumprimento dos Normativos Aplicáveis e o processamento, julgamento e aplicação de sanções decorrentes da inobservância dos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Único. Administração de Mercado de Balcão Organizado de Derivativos. Sem prejuízo do objeto social estabelecido no Artigo 3º deste Estatuto, no exercício de suas atividades de administração e supervisão do Mercado, conforme autorizado pela CVM, a Companhia, deverá cumprir os seguintes princípios, dentre outros:

- I. Manterá o equilíbrio entre os seus interesses e o interesse público;
- II. Estabelecerá as regras e normas necessárias para o funcionamento, acesso, atividades das pessoas autorizadas a operar no Mercado ("Participantes do Mercado") e para a operação do Mercado, bem como zelar pelo respectivo cumprimento dessas regras e normas;
- III. Atenderá aos princípios equitativos de comércio e de negociação, de elevados padrões éticos para participação no Mercado;
- IV. Destinará recursos financeiros, humanos, operacionais e tecnológicos suficientes para o funcionamento e operação do Mercado;
- V. Assegurará a transparência das ofertas e operações no Mercado, obedecendo aos limites dos princípios de sigilo, economia de mercado e livre concorrência, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Zelar pela adequada formação de preços dos valores mobiliários cuja negociação esteja autorizada pela CVM e/ou outras autoridades

BBCE

110520

governamentais, autarquias, instituições ou entes competentes para regular, fiscalizar, aprovar ou autorizar qualquer atividade no Mercado, conforme os Normativos Aplicáveis ("Órgão Regulador");

- VII. Informará ao Órgão Regulador competente, a prática de irregularidades ou ilícitos no Mercado;
- VIII. Efetuará a supervisão e monitoramento do Mercado, por meio da Estrutura de Autorregulação, com autonomia e independência em relação aos órgãos de administração da Companhia, e cuja estrutura e competência, em linhas gerais, estão dispostas no Capítulo VI adiante;
- IX. Encaminhará as informações e relatórios cabíveis ao Órgão Regulador competente;
- X. Divulgará as informações financeiras, conforme e nos limites dos Normativos Aplicáveis;
- XI. Preservará os dados referentes a informações de operações no Mercado a que tiver acesso, em conformidade com os Normativos Aplicáveis;
- XII. Observará a política de divulgação referente ao Mercado, conforme aprovada pelo Órgão Regulador competente;
- XIII. Submeterá ao Órgão Regulador competente os projetos de alteração de documentos relevantes da Companhia, conforme exigido pelos Normativos Aplicáveis; e
- XIV. Cumprirá os Normativos Aplicáveis emitidos pelo Órgão Regulador referente ao Mercado.

Artigo 4º. Prazo de Duração da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. Capital Social. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$ 76.907.388,00 (setenta e seis milhões novecentos e sete mil trezentos e oitenta e oito reais), dividido em 110.242 (cento e dez mil, duzentas e quarenta e duas), nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Direito a Voto. Cada ação ordinária da Companhia dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Ações Preferenciais. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, que terão prioridade no reembolso de capital. Cada ação preferencial terá o direito receber dividendos de forma igualitária a cada ação ordinária da Companhia.

BBCE

110520

Artigo 6º. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), por meio de deliberação do Conselho de Administração e sem necessidade de reforma estatutária ("Capital Autorizado"), podendo aumentar seu capital social além desse limite por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Competência. O Conselho de Administração deliberará, no que se refere ao Capital Autorizado, sobre:

- I. O respectivo aumento do capital social, até o limite do Capital Autorizado;
- II. A respectiva emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem a necessidade de alteração do estatuto social, a serem integralizadas em dinheiro;
- III. Além das condições já estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), outras condições da emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inclusive, preço e prazo de integralização das ações; e
- IV. A respectiva emissão de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social, a serem integralizadas em dinheiro em razão do exercício de bônus de subscrição no âmbito do Programa.

Parágrafo Segundo. Requisitos. O Conselho de Administração, ainda, no que se refere ao Capital Autorizado:

- I. Respeitará o direito de preferência na subscrição proporcional dos Acionistas, conforme aplicável, respeitados os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social, no Programa e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- II. Fixará requisitos e condições para admissão de novos acionistas, além daqueles já estabelecidos pelo Estatuto Social, pela Assembleia Geral, pelo Programa e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- III. Instruirá a Diretoria quanto aos procedimentos acerca da operacionalização de comunicações e monitoramento do exercício de direito de subscrição proporcional, eventuais renúncias, subscrições, integralizações, conversões de debêntures e partes beneficiárias em ações e demais formalidades.

Artigo 7º. Criação de Diferentes Títulos e Valores Mobiliários. A Companhia poderá emitir ações de diferentes classes ou espécies, bem como outros valores mobiliários como debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, que

BBCE

110520

deverá estabelecer as respectivas condições de emissão, subscrição e, quando aplicável, conversão e resgate. É facultado à Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração parte ou a totalidade de suas prerrogativas quanto à emissão, estabelecimento de condições de emissão e subscrição, e respectiva operacionalização.

Artigo 8º. Subscrição e Titulação de Ações. Sem prejuízo do previsto no Acordo de Acionistas, a subscrição de ações da Companhia atenderá ao previsto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Direito de Preferência na Subscrição. Observadas as regras previstas no §1º do art. 171 da Lei das S.A., os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações da mesma espécie e classe de que sejam titulares, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação relativa ao aumento de capital e ao prazo para exercício do direito de preferência ("Direito de Preferência" e "Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), salvo se apresentarem termo de renúncia ao Direito de Preferência em menor prazo. O acionista ou titular de direito de subscrição de ações ("Subscriber") não poderá subscrever ações nem sobras de ações não subscritas ("Sobras") que acarrete a participação total em montante superior ao limite de titulação previsto na legislação e regulação aplicáveis à época do aumento de capital.

Parágrafo Segundo. Pedido de Reserva de Sobras. O Subscriber poderá solicitar reserva de Sobras no âmbito do aumento de capital.

Parágrafo Terceiro. Rateio de Sobras. As Sobras, se existentes, serão rateadas entre os Subscritores que manifestarem interesse na sua subscrição e indicarem a quantidade desejada no momento dessa manifestação. O rateio será realizado, inicialmente, de forma proporcional à quantidade de ações subscritas pelo Subscriber do total de ações subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência. Após, caso haja Subscritores que não tenham suas solicitações integralmente atendidas e ainda haja Sobras disponíveis, serão realizados rateios sucessivos, sempre de forma proporcional à quantidade de Sobras subscritas pelo Subscriber do total de Sobras subscritas no rateio anterior, até que todas as solicitações sejam atendidas ou até o esgotamento das Sobras.

Parágrafo Quarto. Frações. As frações de ações decorrentes do exercício do Direito de Preferência e dos rateios das Sobras serão desconsideradas.

Parágrafo Quinto. Homologação. Decorrido o prazo para o exercício do Direito de Preferência, bem como para a realização dos rateios das Sobras, os membros do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, conforme o caso, (i) decidirão sobre a homologação do aumento de capital, caso ele tenha sido 100% (cem por cento) subscrito ou, caso ele não tenha sido totalmente subscrito, sobre o seu cancelamento, e (ii) no caso de aumento de capital com possibilidade de homologação parcial, decidirão sobre: (a) a homologação do aumento de capital, caso tenha sido atingido o volume máximo de subscrição de ações definido quando da aprovação do aumento de capital ("Volume Máximo de Subscrição"); (b) o

BBCE

11 DE 20

cancelamento do aumento de capital, caso o montante subscrito não tenha atingido o volume mínimo de subscrição de ações definido quando da aprovação do aumento de capital ("Volume Mínimo de Subscrição"); ou (c) a homologação parcial do aumento de capital, caso o Volume Mínimo de Subscrição tenha sido atingido, mas o Volume Máximo de Subscrição não tenha sido atingido, com o cancelamento das Sobras remanescentes.

Parágrafo Sexto. Integralização com Bens, Créditos e Direitos. A integralização de ações por meio de conferência de bens, créditos ou direitos dependerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e respeitado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sétimo. Classe de Ações. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Parágrafo Único do Artigo 5º deste Estatuto Social, as ações ordinárias são de uma única classe e possuem iguais direitos de voto. As ações preferenciais, por sua vez, serão de uma única classe e possuem iguais direitos, sem direito a voto.

Parágrafo Oitavo. Ações Indivisíveis. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Parágrafo Nono. Representação das Ações. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição em nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Décimo. Aquisição de Ações pela Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observadas as normais legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro. Opção de Compra de Ações. Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com o Programa aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo Décimo Segundo. Regras de Ingresso. A admissão de novos acionistas no quadro societário está sujeita ao atendimento de, no mínimo, os requisitos e condições estabelecidos pelo Acordo de Acionistas, pelo Programa (conforme aplicável) e outras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro. Restrição ao Exercício do Direito de Voto. Caso haja limite estabelecido pela regulação da CVM para a aquisição, por um único investidor ou por um grupo de investidores agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, de participação direta ou indireta do capital social com direito a voto da Companhia, e tal limite seja, por qualquer motivo, ultrapassado, somente terão direito a voto as Ações em percentual igual ao respectivo limite. Para efeitos deste Parágrafo Nono, considera-se representando o mesmo interesse o controlador das pessoas mencionadas neste parágrafo, as sociedades por elas controladas, suas

BBCE SP

11 05 20

coligadas, e as sociedades com elas submetidas a controle comum direto ou indireto.

Parágrafo Décimo Quarto. Dever de Comunicar. Caso os órgãos de administração da Companhia tenham conhecimento das situações de limitação do exercício de direito de voto prevista no Parágrafo Nono deste Artigo 8º, deverão comunicar esse fato ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que deverá atuar de forma a impedir o exercício dos direitos de voto limitados.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. Frequência. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Artigo 10º. Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar as suas respectivas remunerações.

Artigo 11º. Competência da Convocação. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer dos Diretores, se delegado pelo Conselho de Administração e, ainda, pelos Acionistas, nas hipóteses previstas nos Normativos Aplicáveis, ou Conselho fiscal, se instalado, nos termos do que dispõe o artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Prazo e Modo de Convocação. Nos termos dos Normativos Aplicáveis, a convocação far-se-á mediante a publicação, por 3 (três) vezes e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência do primeiro anúncio, do edital de convocação, contendo, no mínimo, local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Artigo 12º. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido nos Normativos Aplicáveis, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

BBCE

11 de 20

Parágrafo Primeiro. Mesa. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou outra pessoa indicada pelo Presidente, que também indicará o secretário da mesa dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. Número de Votos. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto Social e Acordo de Acionistas, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada Acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Parágrafo Terceiro. Participação à Distância em Assembleia Geral Semipresencial. Qualquer Acionista, se preferir e às suas próprias expensas, bem como, havendo infraestrutura disponibilizada pela Companhia para a realização da Assembleia Geral semipresencial, o que será informado previamente pela Companhia, poderá participar de Assembleia Geral por meio de ferramentas seguras que permitam a identificação visual e verbal do Acionista e que assegurem a autenticidade e evidenciação do voto. Neste caso, o Acionista participante à distância votará por sistema de votação disponibilizado pela Companhia ou boletim de voto à distância. O seu voto será computado pela mesa e a sua participação à distância será certificada pelo Secretário no livro de presença de acionistas.

Parágrafo Quarto. Assembleia Geral Digital. Em conformidade com os Normativos Aplicáveis e desde que previamente informado aos Acionistas por meio do anúncio de convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente digital, hipótese em que os Acionistas participarão e votarão à distância exclusivamente na forma disposta no Parágrafo anterior deste Artigo 12º e a reunião será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto. Presença. Nas hipóteses previstas neste Estatuto Social de realização de Assembleia Geral semipresencial ou digital, para todos os efeitos legais, considerar-se-á presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o Acionista:

- I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II. cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- III. que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo Sexto. Ações sem Direito a Voto. Será facultado aos Acionistas que forem titulares de ações sem direito de voto, participar das Assembleias Gerais, respectivas discussões, e apresentar questionamentos e sugestões, sem direito de voto, salvo nos casos expressos previstos nos Normativos Aplicáveis.

Artigo 13º. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido nos Normativos Aplicáveis, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações da ordem do dia das Assembleias Gerais da Companhia

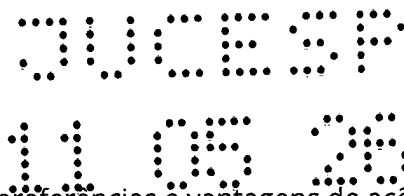
BBCE SP

11 DE 20

serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 14º. Competência Privativa da Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Normativos Aplicáveis e neste Estatuto Social, bem como preservada a autonomia da estrutura de autorregulação, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aumento do capital social da Companhia acima do limite do capital autorizado e a redução do capital social da Companhia;
- II. Criação de classes e espécies diferenciadas de ações;
- III. Emissão de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, a não ser que a Assembleia Geral ou este Estatuto Social venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- IV. Aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital social da Companhia e o resgate ou amortização de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- V. Destinação de resultados e lucros e distribuição dos dividendos, ressalvada a competência do Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto Social;
- VI. Aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, a não ser que a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;
- VII. Definição da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, incluindo no referido montante os valores referentes a benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- VIII. Participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. Requerimento para registro da Companhia como sociedade aberta e listagem das ações da Companhia;
- X. Suspensão do exercício dos direitos de qualquer dos Acionistas, conforme o art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;



- XI. Alteração dos direitos, preferências e vantagens de ações de emissão da Companhia;
- XII. Endividamento total da Companhia em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- XIII. Qualquer investimento e desinvestimento da Companhia em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;
- XIV. Qualquer reestruturação societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia;
- XV. Transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, descontinuidade de seus negócios, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas bem como o pedido de recuperação judicial da Companhia;
- XVI. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- XVII. Decidir sobre todos os atos relativos à Companhia cuja competência não tenha sido atribuída ou delegada para os Órgão da Administração da Companhia, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura de autorregulação; e
- XVIII. Alteração/modificação e/ou rescisão do Programa, bem como a aprovação de plano similar ao Programa.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 15º. Órgãos da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária ("Administradores"), observados os requisitos para os cargos constantes nos Normativos Aplicáveis e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Requisitos dos Administradores. Os Administradores devem ser pessoas naturais, ter reputação ilibada, bem como experiência e capacidade técnica necessárias para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, sendo impeditivas da eleição e nomeação o que segue:

- I. a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei de Sociedade por Ações, salvo se os Normativos Aplicáveis permitirem dispensa pela Assembleia Geral;

BBCE

11 05 20

- II. a condenação por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- III. a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do que consta no parágrafo 1º deste Artigo 15º; ou
- IV. inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC").

Parágrafo Segundo. Destituição por Fato Desconhecido ou Superveniente. Os Administradores que deixarem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.

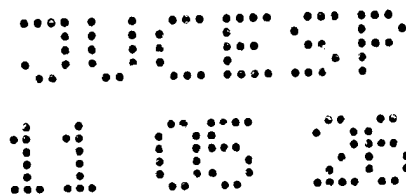
Parágrafo Terceiro. Posse e Permanência nos Cargos. Os Administradores da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo em caso de destituição ou se diversamente deliberado:

- I. pela Assembleia Geral, no caso de membros do Conselho de Administração; e
- II. pelo Conselho de Administração, no caso dos Diretores.

Parágrafo Quarto. Impedimento aplicável a não Administradores. Se assim previsto nos Normativos Aplicáveis, os requisitos e impedimentos previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º também se aplicarão para o Responsável pela Autorregulação da Companhia, membros do Conselho de Autorregulação da Companhia e, no caso dos impedimentos previstos nos incisos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 15º, para a contratação de funcionários ou prepostos relevantes da Companhia, assim considerados aqueles que exerçam função gerencial ou equivalente.

Artigo 16º. Independência. Considera-se independente a pessoa que não mantenha vínculo com:

- I. a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- II. administrador da Companhia ou de sua controladora direta ou indireta ou controlada;
- III. participante dos mercados administrados pela Companhia; e



- IV. Acionista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Vínculo. Conceitua-se como vínculo com as pessoas mencionadas no Artigo 16º deste Estatuto Social:

- I. relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência;
- II. participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante;
- III. ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou
- IV. participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

Parágrafo Segundo. Equiparação. Exceto se diversamente disposto neste Estatuto Social ou nos Normativos Aplicáveis, para fins da verificação de independência, equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso I do Parágrafo 1º deste Artigo 16º, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse ou contratação, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Exceção. Não se considera vínculo, para efeito do disposto neste Artigo 16º, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 17º. Composição. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos e até 3 (três) membros suplentes, sendo que, entre os membros efetivos, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão membros independentes, conforme definição prevista nos Normativos Aplicáveis, observando-se quanto aos demais Conselheiros, que não poderá haver mais de um membro que mantenha vínculo com uma mesma pessoa autorizada pela Companhia a operar no Mercado ou seu respectivo conglomerado ou grupo econômico a que pertença.

Artigo 18º. Eleição. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos pelos Acionistas em Assembleia Geral, elegendo-se como membros efetivos os candidatos com maior quantidade de votos até o preenchimento das vagas disponíveis e, na sequência, os suplentes.

Parágrafo Primeiro. Empate. Caso haja empate na quantidade de votos entre 2 (dois) ou mais candidatos ao Conselho de Administração e não seja possível a eleição de todos pela quantidade de cargos vagos, o presidente da Assembleia Geral

BBCE

110520

deverá promover nova votação considerando apenas os candidatos na situação de empate, sendo que, se mesmo assim o empate não for solucionado, será eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo Segundo. Condições para Eleição. Deverão ser observadas as condições para eleição e composição do quadro de Conselheiros elencadas a seguir, bem como aquelas constantes dos Normativos Aplicáveis e deste Estatuto Social:

- I. Será facultado à Assembleia Geral aprovar remuneração, simbólica ou não, para o exercício dos respectivos cargos para membros do Conselho de Administração, independentes ou não, conforme suas atribuições específicas;
- II. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e observado o previsto no § 3º do Artigo 15º deste Estatuto Social;
- III. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por votação dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição em Assembleia Geral dentre os membros efetivos do Conselho de Administração em exercício e, havendo empate, será eleito o candidato com mais idade;
- IV. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão acompanhar seus respectivos mandatos enquanto membros eleitos do Conselho de Administração; e
- V. Os membros não independentes do Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser representantes legais de Acionista que (a) integrem o quadro societário há, no mínimo, **6 (seis)** meses anteriores à Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição; e (b) estejam em dia com suas obrigações societárias. Caso qualquer desses membros não independentes do Conselho de Administração e seus suplentes deixem de ter a condição de representante legal de Acionista, eles deverão ser destituídos do cargo por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, caso não tenham renunciado.

Artigo 19º. Substituição de Conselheiro. No caso de renúncia, destituição, vacância permanente ou impedimento legal de qualquer dos Conselheiros em exercício, o primeiro suplente eleito pela Assembleia Geral que elegeu os atuais Conselheiros assumirá o restante do seu mandato, e apenas a partir de sua posse receberá eventual remuneração, se aplicável.

Parágrafo Primeiro. Independência. Caso o Conselheiro a ser substituído seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro Suplente que o substituir também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro não independente, o Conselheiro Suplente que o substituir também deverá ser Conselheiro não independente.

BBCE

110520

Parágrafo Segundo. Sucessão. Caso o primeiro suplente, por qualquer motivo, não tome posse, será convocado o próximo Conselheiro Suplente dentre os Conselheiros Suplentes eleitos pela Assembleia Geral que elegeu os atuais Conselheiros e assim sucessivamente, sendo que, na falta de suplentes que cumpram os requerimentos deste Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro.

Parágrafo Terceiro. Vacância da Maioria. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente ou qualquer outro Conselheiro, nesta ordem, deverá convocar Assembleia Geral para eleger novos Conselheiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento.

Parágrafo Quarto. Vacância Geral. Caso ocorra vacância de todos os cargos de Conselheiros, a Diretoria da Companhia deverá convocar Assembleia Geral para eleição dos novos membros do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento.

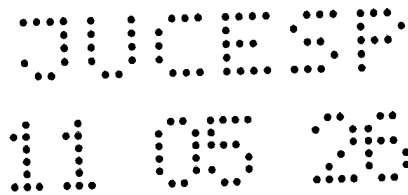
Artigo 20º. Reuniões do Conselho. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário a ser divulgado com antecedência aos seus membros, e, extraordinariamente sempre que convocado, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Prazo e Forma de Convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico constante do Termo de Posse de cada membro ou outro endereço informado posteriormente pelo Conselheiro por escrito à Companhia e aos demais Conselheiros, ou por qualquer outra forma.

Parágrafo Segundo. Dispensa de Convocação. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Terceiro. Convocação e Presidência de Reuniões. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, e, na sua ausência o fará o Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a convocação será feita por qualquer dos Conselheiros. Nesta última hipótese, caberá aos presentes na reunião elegerem o presidente da mesa.

Parágrafo Quarto. Vice-Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito pelo Presidente ou, no caso de impossibilidade, pelo Vice-Presidente, com exceção do exercício do voto de minerva previsto no Artigo 21º abaixo que não poderá ser exercido por qualquer outro Conselheiro.



Parágrafo Quinto. Representação. Nas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros poderão fazer-se representar por outros Conselheiros em exercício, bastando, para tanto, a outorga de procuração por parte do Conselheiro ausente a um dos demais Conselheiros. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com Acionista, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com Acionista. Cada Conselheiro poderá representar no máximo 1 (um) outro conselheiro. A procuração deverá ser outorgada com poderes específicos para a participação em determinada reunião e conterá as instruções de voto quanto às matérias contidas na respectiva convocação, bem como sugestão de matérias a serem submetidas à discussão e que não estejam contidas na convocação.

Parágrafo Sexto. Comparecimento e Presença. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação seguro que permita a identificação visual e verbal do membro, que assegure a autenticidade evidencição do voto e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente encaminhada aos membros do Conselho de Administração por e-mail.

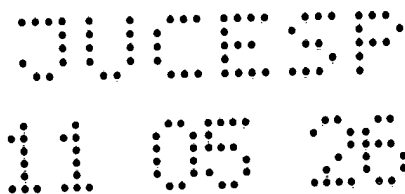
Parágrafo Sétimo. Quórum de Instalação. As reuniões do Conselho de Administração convocadas nos termos deste Estatuto Social e dos Normativos Aplicáveis poderão ser instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Oitavo. Deliberações não pautadas. A totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício poderá deliberar por incluir na pauta da reunião qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, sendo que os Conselheiros que estiverem agindo como procuradores de outro Conselheiro apenas poderão votar no limite dos assuntos especificados na respectiva procuração.

Artigo 21º. Votos. Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que, em caso de empate, o voto de minerva será o do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o voto do Vice-Presidente. Caso tenha havido empate e o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes, a matéria será novamente submetida a discussão e deliberação na reunião seguinte.

Parágrafo único. Quórum de Deliberações. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 22º. Competências. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Normativos Aplicáveis e em disposições específicas deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:



- I. Aprovar o Orçamento Anual da Companhia, o Plano de Negócios da Companhia e o Plano de Investimentos e Expansão da Companhia (conforme definido neste Estatuto Social), bem como quaisquer alterações subsequentes a estes instrumentos;
- II. Eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes a remuneração individual
- III. Fixar as atribuições e os valores de alçada dos Diretores Estatutários da Companhia;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou documentos;
- V. Convocar, por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou outro Conselheiro, conforme previsto no presente Estatuto Social, as Assembleias Gerais da Companhia;
- VI. Aprovar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e Partes Relacionadas, nos termos dos Normativos Aplicáveis, incluindo a Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia, em condições inferiores ao preço e às condições de mercado aplicáveis pela Companhia;
- VII. Autorizar a contratação, pela Companhia, de familiares de Acionistas e de seus Administradores até 3º grau para integrar a administração da Companhia;
- VIII. Aprovar a abertura e encerramento de filiais, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- IX. Aprovar a transferência a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia ou a outorga de licença temporária de direitos de propriedade intelectual a terceiros, assim como a sua rescisão;
- X. Determinar o levantamento de balanços intermediários e, com base nesses, declarar dividendos;
- XI. Propor à Assembleia Geral a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas "b" e "c" do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII. Aprovar quaisquer investimentos e desinvestimentos da Companhia em outras sociedades, de valor inferior a 20% (vinte por cento) do capital social

DUCEAP

110526

da Companhia, por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;

- XIII.** Aprovar a celebração de quaisquer contratos, acordos ou negócios pela Companhia dentro do valor previsto no Orçamento Anual da Companhia, todos considerados isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social, devendo o Conselho de Administração estabelecer anualmente a alçada para Diretoria em relação aos instrumentos previstos neste inciso;
- XIV.** Propor à Assembleia Geral a aprovação da celebração de quaisquer contratos pela Companhia em valor superior ao do Orçamento Anual, todos considerados isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social;
- XV.** Propor à Assembleia Geral, para posterior autorização da operacionalização à Diretoria, se aprovado, o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como propor à Assembleia Geral a liquidação voluntária ou dissolução da Companhia, nos termos dos Normativos Aplicáveis, ou o encerramento de qualquer parte dos negócios da Companhia;
- XVI.** Aprovar a propositura de ações ou procedimentos, judiciais ou administrativos, bem como a assinatura de acordos judiciais ou extrajudiciais por parte da Companhia envolvendo um valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuados desta regra quaisquer procedimentos administrativos e/ou termos de compromisso instaurados em face de e/ou celebrados com Participantes do Mercado no âmbito de atuação da Estrutura de Autorregulação da Companhia, bem como procedimentos administrativos instaurados pela Companhia em face de clientes, nos termos de seus Normativos Aplicáveis;
- XVII.** Fixar a política geral de remuneração da Diretoria Estatutária e aprovar a política de cargos e salários dos demais empregados da Companhia, bem como aprovar planos de participação nos lucros e demais planos de benefícios para empregados da Companhia;
- XVIII.** Aprovar endividamento da Companhia em valor inferior a 20% (vinte por cento) e superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, valor este considerado isoladamente ou em uma série de operações relacionadas dentro do período do respectivo exercício social;
- XIX.** Propor à Assembleia Geral a formulação ou alteração na política de dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital com restituição aos acionistas;
- XX.** Aprovar doações de bens imóveis de qualquer valor;
- XXI.** Aprovar a prestação de todas e quaisquer garantias pela Companhia;

BBCE

10526

- XXII.** Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do Mercado, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar no Mercado, das operações permitidas no Mercado, estrutura de fiscalização dos negócios no Mercado e funcionamento do Departamento de Autorregulação;
- XXIII.** Aprovar o Código de Conduta e Ética da Estrutura de Autorregulação;
- XXIV.** Aprovar anualmente o orçamento do Departamento de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente, e direcionar a Companhia para que providencie o seu envio à CVM em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação, acompanhados, se for o caso, da manifestação do Conselho de Administração sobre os motivos que justificam a rejeição da proposta apresentada pelo Conselho de Autorregulação;
- XXV.** Examinar os relatórios elaborados pela Estrutura de Autorregulação, previstos nos Normativos Aplicáveis, especialmente o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- XXVI.** Eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação;
- XXVII.** Sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Presidente, determinar o recesso, total ou parcial, do Mercado, nos termos dos Normativos Aplicáveis ao Mercado;
- XXVIII.** Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pelos Normativos Aplicáveis, inclusive no que se refere ao Mercado e normatização emitida pela CVM, por demais Órgãos Regulares e/ou por outras autoridades competentes;
- XXIX.** Aprovar as atribuições da Área de Auditoria Interna da Companhia;
- XXX.** Avaliar a adequação ao desempenho e aprovar a estrutura e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia, ao menos, uma vez ao ano;
- XXXI.** Estabelecer, em seu Regimento Interno, as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração;
- XXXII.** Julgar os recursos em relação às decisões do Diretor Presidente de concessão de acesso, suspensão e cancelamento de acesso de Participantes e/ou seus clientes, conforme as hipóteses previstas neste Estatuto Social e/ou nas regulamentações aplicáveis da Companhia;
- XXXIII.** Aprovar e revisar com periodicidade mínima anual:

BBCE SP

11 de 26

a. o Plano de Continuidade de Negócios e Política de Segurança de Informação da Companhia; e

b. a Política de Gestão de Riscos da Companhia;

XXXIV. Apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos; e

XXXV. Assegurar a aderência da Companhia às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos.

Parágrafo Primeiro. Orçamento Anual da Companhia. O Orçamento Anual da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, composto, no mínimo, do Plano de Negócios e do Plano de Investimentos e Expansão ("Orçamento Anual da Companhia").

Parágrafo Segundo. Plano de Negócios da Companhia. O Plano de Negócios da Companhia significa o instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho de Administração no qual estão previstos o plano de investimentos, a previsão do fluxo de caixa da Companhia ("Plano de Negócios da Companhia").

Parágrafo Terceiro. Plano de Investimentos e Expansão da Companhia. O Plano de Investimentos e Expansão da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, contendo as previsões de investimentos e expansão dos negócios da Companhia, no período de 3 (três) anos, com revisão anual, devendo mencionar, inclusive, o limite máximo de endividamento da Companhia a ser observado no período. Referido Plano de Investimentos e Expansão incluirá, dentre outros aspectos, investimentos na otimização e na melhoria da infraestrutura da Companhia, na realização de treinamentos e na melhoria de procedimentos ("Plano de Investimentos da Companhia").

Parágrafo Quarto. Exercício das Atribuições. O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de:

- I. Zelar pela fiel observância das normas legais, regulatórias e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; e
- II. Otimizar os negócios desenvolvidos e os serviços prestados pela Companhia, de forma competitiva nos mercados de atuação da Companhia.

Seção III

Diretoria Estatutária

Artigo 23º. Diretoria Estatutária. A Companhia será administrada por uma Diretoria Estatutária formada por até 5 (cinco) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Risco e até 3 (três) diretores sem designação específica.

BBCE SP

11 05 20

Parágrafo Primeiro. Eleição da Diretoria. Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e dos Normativos Aplicáveis, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo. Substituição e Vacância da Diretoria Estatutária. O Diretor Presidente, e o Diretor de Risco e/ou de Operações serão substituídos: (i) em caso de ausência temporária ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor Estatutário indicado pelo substituído; (ii) em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por um Diretor Estatutário designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou em caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Diretor Presidente, Diretor de Riscos ou Diretor de Operações.

Artigo 24º. Competência. Compete aos Diretores Estatutários, observados os limites estabelecidos nos Normativos Aplicáveis e no presente Estatuto Social, bem como aqueles fixados pelo Conselho de Administração:

- I. Zelar pela observância dos Normativos Aplicáveis, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- II. Coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões de Conselho de Administração e nas próprias reuniões;
- III. Administrar e gerir os negócios da Companhia;
- IV. Emitir e aprovar instruções, procedimentos internos e regulamentos internos úteis ou necessários à boa ordem operacional da Companhia;
- V. Planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, incluindo praticar, dentro de suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia para a consecução do seu objeto social;
- VI. Aprovar a doação e/ou venda de bens móveis da Companhia;
- VII. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
- VIII. Praticar atos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- IX. Celebrar contratos, acordos ou negócios pela Companhia, dentro do valor previsto no Orçamento Anual, de acordo com alçada fixada pelo Conselho de Administração anualmente e;

DUCE SP
11 05 26

- X. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 25°. Diretor Presidente. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, observados os requisitos previstos neste Estatuto Social e nos Normativos Aplicáveis e deverá ser independente, devendo atender aos requisitos e impedimentos previstos nos Artigo 15º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como requisitos de independência previstos no Artigo 16º e Parágrafos 1º e 3º.

Artigo 26°. Competências do Diretor Presidente. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I. Emitir e aprovar instruções, circulares, manuais, comunicados, preços e emolumentos relativos aos serviços prestados pela Companhia, assim como regulamentos internos necessários à boa ordem operacional da Companhia, ressalvadas as competências privativas do Conselho de Administração, entre as quais a de aprovar o Regulamento do Mercado;
- II. Implementar as políticas, normas e controles internos referidos nos Normativos Aplicáveis, relacionados às suas competências, supervisionando sua observância;
- III. Formular e propor ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral a realização de aumentos de capital e/ou investimentos pela Companhia não previstos em qualquer plano de negócios em vigor da Companhia;
- IV. Cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pelos Normativos Aplicáveis;
- V. Tomar as medidas operacionais cabíveis para admissão e registro de operações e contratos referentes a derivativos no Mercado, bem como suspender ou excluir tais derivativos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e/ou Normativos Aplicáveis, incluindo o Regulamento do Mercado;
- VI. Prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo operações e/ou posições e/ou saldos em sistemas da Companhia, quando requeridas formalmente pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, pela CVM, incluindo informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e conteúdo indicados, com a identificação dos comitentes finais, e/ou outros Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, ou por ordem judicial, ou ainda quando requeridas ou autorizadas pelo detentor e/ou representante legal junto à Companhia;
- VII. Informar imediatamente ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, à CVM e outros Órgãos Reguladores, se o caso, a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do Mercado,

BBCE SP

11 05 20

ainda que temporariamente, ou fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração aos Normativos Aplicáveis;

- VIII. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, tomar todas as medidas, inclusive suspender ou impedir a negociação de derivativos ou registro de contratos de derivativos no Mercado, e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações aos Normativos Aplicáveis;
- IX. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no Mercado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações aos Normativos Aplicáveis;
- X. Informar imediatamente o Responsável pelo Departamento de Autorregulação os fatos relevantes que possam impactar a Estrutura de Autorregulação a que venha a ter conhecimento;
- XI. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, suspender cautelarmente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, as atividades de Participante e/ou clientes autorizados a operar no Mercado;
- XII. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Administração, tomar as providências necessárias para realizar a admissão, suspensão e exclusão dos Participantes e/ou clientes, conforme as diretrizes e requisitos estabelecidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e nos Normativos Aplicáveis;
- XIII. Sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Autorregulação, decretar o recesso, total ou parcial, do Mercado, em caso de grave emergência ou nos casos previstos na regulamentação e normatização aplicáveis, comunicando o fato imediatamente à CVM;
- XIV. Fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM: (a) as contribuições periódicas dos Participantes do Mercado; e (b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de duas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras no Mercado;
- XV. Julgar, em primeira instância, procedimentos administrativos internos relativos ao mercado físico ACL de energia elétrica administrado pela Companhia ("PAI"), em conformidade com os Normativos Aplicáveis, incluindo o Manual de Normas do EHUB - Mercado Físico de Energia ACL;

DUCE SP

11 05 25

- XVI. Efetivar as penalidades determinadas pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação e/ou o Conselho de Autorregulação, conforme o caso;
- XVII. Sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas no Mercado;
- XVIII. Tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições; e
- XIX. Outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral ou pelos Normativos Aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Prestação de Informações do Mercado a Membros do Conselho de Administração. Observados os termos da lei que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, o Diretor Presidente pode prestar ao Conselho de Administração informações agregadas relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de operações previamente realizadas do Mercado, assim como sobre posições detidas no Mercado de derivativos, ressalvado que tais informações deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo.

Parágrafo Segundo. Prestação de Informações do Mercado à Estrutura de Autorregulação. As informações relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de operações previamente realizadas do Mercado, assim como sobre posições detidas no Mercado que sejam prestadas à Estrutura de Autorregulação deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo e terão o tratamento previsto no Código de Conduta da Estrutura de Autorregulação, inclusive quanto à confidencialidade na apuração, instauração, instrução e julgamento de processos administrativos.

Artigo 27º. Representação. A Companhia será representada e será considerada validamente obrigada conforme segue:

- I. **Por ato ou Assinatura Isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com Poderes Específicos.** Assinatura ou representação isolada por qualquer Diretor Estatutário ou Procurador com poderes específicos:
 - a. Perante a Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, outros Órgãos Reguladores, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Secretarias Estaduais, Prefeituras Municipais e suas secretarias, Ministério do Trabalho ou outros Ministérios, Secretarias e Delegacias do Trabalho e Justiça do Trabalho;

BBCE SP

11 05 25

b. Perante repartições públicas em geral, repartições fiscais, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do trabalho, autoridades federais, estaduais ou municipais de qualquer tipo;

c. Perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais (quando na qualidade de prestadora de serviços para a Companhia), juntas comerciais, concessionárias de serviços públicos (quando na qualidade de prestadora de serviços para a Companhia), embaixadas, consulados, agências regulatórias e sindicatos;

d. Perante todas as entidades estatais ou paraestatais, inclusive para apresentação, assinatura e/ou recebimento de documentos, formulários, informações, declarações, autos de infração, notificações, intimações, livros de registro, comparecimento em reuniões, prestação de esclarecimentos, apresentação de petição ou solicitação, tomada de providências, solicitação, acompanhamento e retirada de certidões, relatórios, informações e correlatos;

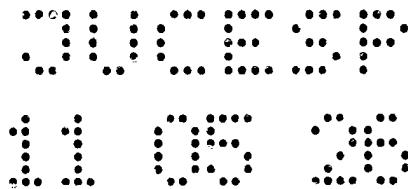
e. Perante Juízos de qualquer instância, para comparecimento em audiências, reuniões e depoimentos, bem como para representação da Companhia em processos e/ou procedimentos na esfera judicial ou administrativa, investigações e/ou inquéritos de qualquer tipo e para os poderes da cláusula *ad judicium*;

f. Lista de presença, formulários, fichas de cadastro, petições, termos de aprovação de cadastros de clientes da Companhia e atas de reuniões;

g. Em atos de representação da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios das sociedades das quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias e Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; e

h. Em contratos de experiência e de trabalho, respectivas prorrogações, avisos de demissões e férias, rescisões, carteiras de trabalho e respectiva documentação previdenciária e relativas às relações de emprego entre a Companhia e seus empregados, bem como situações de homologação de rescisões de contrato de trabalho, admissão, punição e demissão de empregados, fixação de salários e atribuições e liquidação de obrigações trabalhistas.

- II. **Assinatura Conjunta.** Ressalvado o disposto no inciso I deste Artigo 27º, nos atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia e/ou por meio dos quais a Companhia renuncie e direitos ou prerrogativas, a Companhia será representada por: (a) assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária; ou (b) assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria Estatutária com 1 (um) procurador da Companhia com poderes específicos.



Artigo 28º. Procurações. A outorga e revogação de procurações pela Companhia ocorrerá por meio da assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Limites. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos.

Parágrafo Terceiro. Prazo e vedações. As procurações *ad-negocia* deverão ter prazo de validade de, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, enquanto as procurações *ad-judicia* poderão ter prazo de validade indeterminado e poderão contemplar o substabelecimento.

Artigo 29º. Atos Estranhos à Operação ou Negócios da Companhia. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Conselheiros, Diretores, procuradores, prepostos e empregados que, não estando autorizados nos termos deste Estatuto Social e/ou de procuração específica, envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia.

Artigo 30º. Garantias em favor de Terceiros. É vedada a prestação de garantias pela Companhia para garantir obrigações de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia, seja ela real ou fidejussória, salvo quando expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma deste Estatuto Social.

Artigo 31º. Reunião. A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor Estatutário e poderá contar com a participação de convidados que venham a contribuir com os temas discutidos. As reuniões da Diretoria Estatutária poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único. Convocação para Reunião da Diretoria Executiva. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico utilizado pelo Diretor para as atividades da Companhia ou por qualquer outro meio cuja comprovação de entrega seja possível, com a indicação do local (se na sede da Companhia ou por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação conforme o *caput*), dia e hora da reunião, bem como com uma descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o Diretor presente à reunião.

Artigo 32º. Quórum. A Diretoria somente se reúne validamente com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus Diretores e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, servindo o voto do Diretor Presidente como voto de minerva, no caso de empate.

BBCE

11 de 20

Parágrafo Único. Deliberação por comunicação escrita. Alternativamente à realização de reuniões na forma prevista no Artigo 31º acima, a Diretoria Estatutária poderá deliberar por meio de manifestação escrita por correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio escrito que permita a identificação do Diretor Estatutário e da sua manifestação de vontade em relação ao assunto em deliberação.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. Conselho Fiscal. Conforme previsto na Legislação Aplicável, o Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de Acionistas representando o quórum exigido pelos Normativos Aplicáveis.

Artigo 34º. Composição, Eleição e Destituição do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados, quanto à sua composição, as disposições do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35º. Reuniões do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Legislação Aplicável, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras, ao menos, trimestralmente.

Parágrafo Primeiro. Presença e Instalação. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Manifestação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos e desde que presente a maioria dos seus membros.

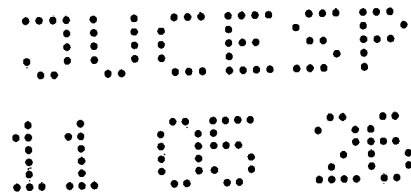
Parágrafo Terceiro. Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 36º. Estrutura de Autorregulação. A Companhia terá uma estrutura interna de autorregulação do Mercado que gozará de autonomia funcional e na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, bem como de independência em relação à administração da Companhia ("Estrutura de Autorregulação").

Parágrafo Único. Orçamento. A Estrutura de Autorregulação deve possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, que devem ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 37º. Composição. A Estrutura de Autorregulação será composta por:



- I. 1 (um) Departamento de Autorregulação, nos termos do previsto previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM ("Departamento de Autorregulação");
- II. 1 (um) Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que deverá cumprir as atribuições do diretor de autorregulação previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM, exceto se dispensado pela CVM ("Responsável pelo Departamento de Autorregulação"); e
- III.1 (um) Conselho de Autorregulação, nos termos do previsto previstas nos Normativos Aplicáveis da CVM ("Conselho de Autorregulação").

Artigo 38º. Competência. A Estrutura de Autorregulação será encarregada de fiscalizar e supervisionar:

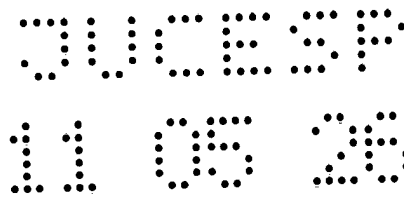
- I. As operações cursadas no Mercado;
- II. As atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela Companhia no Mercado;
- III. Os Participantes do Mercado, bem como seus administradores, funcionários e prepostos;
- IV. Monitorar, de ofício ou por comunicação do Diretor Presidente ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento da Companhia e do Mercado; e
- V. Impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar, nos termos de seu Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro. Acesso a Informações. A Estrutura de Autorregulação deve possuir, inclusive mediante dever de cooperação do Diretor Presidente, amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais do Mercado mantidos por Participantes do Mercado, podendo exigir da Companhia e/ou dos Participantes, no exercício de suas atividades, todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo Segundo. Preservação do Sigilo. A Estrutura de Autorregulação deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir, inclusive, por meio do estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos adequados à preservação do sigilo de tais informações.

Parágrafo Terceiro. Relatórios de Auditoria. O Departamento de Autorregulação e o Conselho de Autorregulação devem manter à disposição da CVM e do BCB, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

Artigo 39º. Regramento. A Estrutura de Autorregulação atenderá ao seguinte:



- I. Código de Conduta Ética da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os membros integrantes da Estrutura de Autorregulação;
- II. Regulamento Processual da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Autorregulação, aplicável aos procedimentos referentes ao Departamento de Autorregulação e às suas interações com o Conselho de Autorregulação, Conselho de Administração da Companhia, demais órgãos da administração da Companhia e Órgão Regulador; e
- III. Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação, aprovado pelo Conselho de Autorregulação, estritamente aplicável às atividades da Estrutura de Autorregulação, incluindo o Conselho de Autorregulação.

Artigo 40º. Departamento de Autorregulação. O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação e será composto por colaboradores contratados pela Companhia que deverão gozar de reputação ilibada, sendo um deles o Responsável pelo Departamento de Autorregulação ("Departamento de Autorregulação").

Parágrafo Primeiro. Vedação. Com exceção do Responsável pelo Departamento de Autorregulação e do compartilhamento da estrutura jurídica da Companhia, não podem integrar o Departamento de Autorregulação os integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, nem empregados ou prepostos que exerçam qualquer outra função na Companhia.

Parágrafo Segundo. Reporte ao Conselho de Administração. O Departamento de Autorregulação somente se reporta ao Conselho de Administração para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do seu programa anual de trabalho.

Parágrafo Terceiro. Competências. Sem prejuízo das competências do Conselho de Autorregulação, compete ao Departamento de Autorregulação:

- I. exercer as atividades de autorregulação previstas nos incisos I a III do Artigo 38º deste Estatuto Social;
- II. instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- III. realizar suas atividades com o intuito de:
 - a. detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
 - b. identificar condições anormais de negociação ou de registro de operações;

BBCE SP

135

- c. identificar comportamentos que possam pôr em risco o funcionamento eficiente e regular, a transparência e a credibilidade do Mercado; e
 - d. apontar deficiências no cumprimento de normas legais e regulamentares verificadas nos Participantes do Mercado e acompanhar os programas e medidas adotados para saná-las;
- IV. fiscalizar e supervisionar as regras, procedimentos e controles internos dos Participantes do Mercado, mediante inspeções periódicas nos sistemas, livros e registros, inclusive contábeis, vinculados à atividade por eles desempenhadas
 - V. considerar, quando cabível, as recomendações e princípios formulados pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas de Mercado (CPMI) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (OICV-IOSCO) no exercício de suas atividades;
 - VI. propor ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação ou ao Conselho de Autorregulação, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Processual;
 - VII. informar à CVM sobre o recebimento de reclamações quanto ao funcionamento do Mercado e sobre deficiências identificadas na aplicação de normas legais e regulamentares aplicáveis à Companhia no âmbito do Mercado, inclusive no que se refere às normas editadas pela própria Companhia; e
 - VIII. instituir e administrar a Câmara Consultiva de Autorregulação nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 135.

Artigo 41º. Responsável pelo Departamento de Autorregulação. O Responsável pelo Departamento de Autorregulação é responsável pela condução dos trabalhos desse órgão, devendo ser independente e não poderá ser membro do Conselho de Autorregulação da Companhia, nos termos da Regulamentação Aplicável, e deve ser eleito pelo Conselho de Administração para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, renovável.

Parágrafo Primeiro. Substituição e Vacância do Responsável pelo Departamento de Autorregulação. O Responsável pelo Departamento de Autorregulação será substituído: (i) em caso de ausência temporária, impedimento ou afastamento por período de até 90 (noventa) dias, interinamente, pelo executivo ou funcionário do Departamento de Autorregulação por ele indicado; e (ii) em caso de impedimento ou afastamento superior a 90 (noventa) dias, destituição ou vacância do cargo, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição de novo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, devendo o Diretor Presidente da Companhia indicar executivo ou funcionário do Departamento de Autorregulação para exercer interinamente as funções do Responsável pelo Departamento de Autorregulação enquanto referida eleição pelo Conselho de Administração não tiver sido concluída.

BBCE

11 05 20

Parágrafo Segundo. Competências e atribuições. Compete ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação:

- I. executar o plano de trabalho anual e as determinações do Conselho de Autorregulação;
- II. elaborar e submeter ao Conselho de Autorregulação:
 - a. a proposta orçamentária da entidade autorreguladora;
 - b. proposta de plano de trabalho anual para o exercício subsequente previamente apresentada à SMI;
 - c. os relatórios mensais descritivos das atividades de supervisão; e
 - d. o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo departamento de autorregulação, auditado por auditor independente registrado na CVM;
- III. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;
- IV. prestar à CVM e, quando exigido pela Regulamentação Aplicável, ao BCB, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que sejam requeridas pela CVM:
 - a. imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM;
 - b. mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês:
 - i. relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela Estrutura de Autorregulação em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os Participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;
 - ii. cópia dos relatórios das auditorias concluídas no período, mencionando os participantes auditados; e
 - iii. cópia dos processos administrativos quando da sua instauração e após sua conclusão.
 - c. anualmente, após a aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Companhia, indicando:
 - i. a estrutura do departamento de autorregulação, indicando os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do plano de trabalho anual; e

DUCE SP

110524

ii. as atividades realizadas, informando as áreas responsáveis por sua execução, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação;

d. anualmente, após aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

V. aplicar as penalidades previstas no Regulamento Processual da Autorregulação;

VI. Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Estrutura de Autorregulação.

Artigo 42º. Conselho de Autorregulação. O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências, e será composto por até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração para mandato fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez, por igual período.

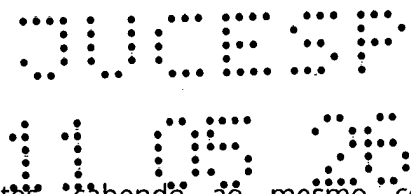
Parágrafo Primeiro. Membros Independentes. O Conselho de Autorregulação deve ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de membros independentes, em conformidade com os Normativos Aplicáveis da CVM, sendo que tais membros independentes serão escolhidos dentre profissionais que não sejam colaboradores da Companhia, seus acionistas ou executivos, ou membros do Departamento de Autorregulação.

Parágrafo Segundo. Destituição. Os membros do Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, apenas perdendo seus mandatos por força de:

- I. renúncia;
- II. condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irrecorrível que leve ao impedimento ou à inabilitação; ou
- III. deliberação do Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada dos fatos que justificam o afastamento, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Terceiro. Requisitos, Impedimentos e Inelegibilidade. Os integrantes da Estrutura de Autorregulação estão sujeitos aos requisitos e impedimentos de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Presidente do Conselho de Autorregulação. O Presidente do Conselho de Autorregulação será eleito pelos demais membros desse órgão, dentre



os membros independentes, cabendo ao mesmo conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação e representar esse órgão perante a CVM, o Conselho de Administração e onde mais for necessário.

Artigo 43º. Responsabilidades do Conselho de Autorregulação. O Conselho de Autorregulação será responsável por supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação e julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento Processual.

Parágrafo Único. Sessões de Julgamento. As sessões de julgamento de processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação deverão ser gravadas, sendo permitido o acesso das partes do processo às gravações.

Artigo 44º. Competência do Conselho de Autorregulação. Compete ao Conselho de Autorregulação:

- I. aprovar, previamente à sua submissão à CVM, o Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação, estabelecendo os prazos e procedimentos relativos:
 - a. à instauração e tramitação dos processos disciplinares;
 - b. à negociação e celebração de termos de compromisso; e
 - c. às penalidades que podem ser aplicadas pelo conselho de autorregulação e pelo diretor do departamento de autorregulação, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- II. elaborar o regimento da Estrutura de Autorregulação;
- III. aprovar mensalmente o relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pela entidade autorreguladora em face do plano de trabalho, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, os participantes envolvidos, as providências adotadas e as recomendações e ressalvas propostas em decorrência dos fatos observados;
- IV. aprovar anualmente o relatório de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM e o relatório contendo a proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- V. aprovar a proposta de plano de trabalho anual da entidade autorreguladora a ser submetida à CVM;
- VI. supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação; e

DUCE SP

11 DE 26

- VII. julgar os processos administrativos disciplinares e deliberar sobre propostas de termo de compromisso, conforme Regulamento Processual.

Parágrafo Primeiro. Recursos. O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências.

Artigo 45°. Câmara Consultiva da Autorregulação. Com o objetivo de manter canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes do Mercado, a Estrutura de Autorregulação contará com uma Câmara Consultiva, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Consultiva da Autorregulação.

CAPÍTULO VII AUDITORIA INTERNA E RISCOS

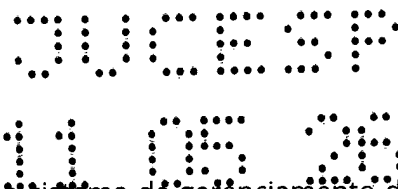
Artigo 46°. Auditoria Interna. A Companhia contará com uma área de auditoria interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração e que deverá:

- I. ser responsável por monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados;
- II. ter suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- III. ter estrutura e orçamento adequados ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Conselho de Administração ao menos uma vez ao ano.

Artigo 47°. Riscos. O gerenciamento de riscos da Companhia será atribuição da área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Companhia, que deverá manter políticas e procedimentos de gerenciamento documentados, adequados e suficientes para:

- I. garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Normativos Aplicáveis;
- II. identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes ao Mercado e às atividades desenvolvidas pela Companhia, tais como os riscos regulatório, de crédito, de liquidez, operacional, estratégico e financeiro;
- III. mitigar os efeitos de interrupções nos serviços e atividades de seus fornecedores e prestadores de serviços relevantes; e
- IV. controlar os riscos de cada mercado administrado de forma segregada, bem como os riscos desses mercados considerados conjuntamente.

Parágrafo Único. Relatório Anual. Anualmente, a área de Compliance, Controles Internos e Riscos da Companhia deverá elaborar relatório de avaliação sobre o



funcionamento e a eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos, contendo as recomendações quanto às eventuais deficiências identificadas. O relatório anual deverá ser submetido ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 48º. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49º. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Estatutária fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normativos Aplicáveis, que devem ser submetidas a auditoria por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro. Divulgação de Informações. Na forma dos Normativos Aplicáveis da CVM, a Companhia deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores:

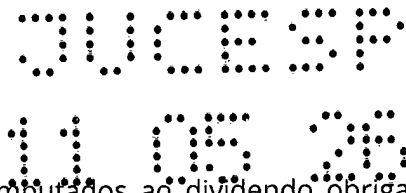
- I. as demonstrações financeiras de que trata este Artigo 49º, na mesma data em que forem colocadas à disposição dos Acionistas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
- II. a versão anualmente atualizada do formulário previsto no Anexo B da Resolução CVM nº 135/2022, até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo. Destinação do lucro líquido. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e nos Normativos Aplicáveis.

Artigo 50º. Distribuição de Lucros. Em cada exercício social, os Acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, o percentual mínimo obrigatório previsto nos Normativos Aplicáveis, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado pela Companhia.

Parágrafo Único. Pagamento do Dividendo. O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 51º. Dividendos Intermediários. Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos intermediários a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em



questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 52º. Relatório de Auditoria. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por auditor independente registrado no Órgão Regulador competente. O resultado da auditoria financeira será refletido em relatório circunstanciado que deverá conter, ao menos:

- I. O funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e
- II. A qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, conforme normatização do Órgão Regulador.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53º. Liquidação. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na Legislação Aplicável, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes, fixar sua remuneração, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

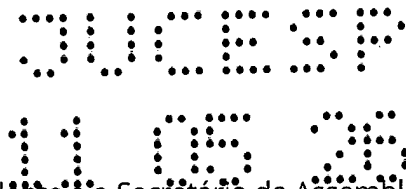
Parágrafo Único. Deveres do Liquidante. O liquidante terá os deveres e poderes que a Legislação Aplicável lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da Companhia, deverá usar a denominação social da Companhia seguida das palavras "Em Liquidação".

CAPÍTULO X DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 54º. Acordo de Acionistas. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de qualquer Acordo de Acionistas estabelecer condições de compra e venda de ações da Companhia, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças, o mesmo será arquivado na sede da Companhia e averbado em seu livro de registro de ações nominativas, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos Acionistas signatários.

Parágrafo Primeiro. Validade das Disposições. As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Execução específica. Para os fins de execução específica contemplada no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, caso qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia ou os representantes legais dos Acionistas deixem de votar nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na



sede da Companhia, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme for o caso, não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos.

Parágrafo Terceiro. Inadimplemento do Acordo de Votos. Na hipótese de descumprimento de acordo de votos arquivado na sede da Companhia, ou, em desacordo com os termos de referido acordo de votos, o não comparecimento ou abstenção de voto de qualquer um dos Acionistas ou de qualquer membro do Conselho de Administração quando tal voto for requerido, é assegurado à parte prejudicada o direito de votar, nos estritos termos do Acordos de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com as ações ou votos pertencentes ao Acionista inadimplente, ausente ou omissos e, no caso de membro do Conselho de Administração, pelo Conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

CAPÍTULO XI DO PROGRAMA DE EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 55º. Programa de Emissão de Bônus de Subscrição. Os acionistas, a Companhia, os administradores da Companhia e os participantes desse Programa deverão observar o previsto no Programa de Emissão de Bônus de Subscrição de Ações Preferenciais, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia ("AGE Programa"), cuja cópia encontra-se devidamente arquivada na sede da Companhia ("Programa").

Parágrafo Único. Validade das disposições. Os seguintes dispositivos do Estatuto Social alterados para fins de compatibilização com o Programa, quais sejam, os Artigos 5º, §§ 1º e 2º; 6º, § 1º, II, III e IV e §2º, I e II; 8º, §§3º, 8º, 9º e 10; 14, XVIII e 55, caput, do Estatuto Social, somente entrarão em vigor e produzirão efeitos legais após a renúncia ao direito de preferência à subscrição do bônus de subscrição cuja emissão foi aprovada na AGE Programa ou o decurso do prazo para os acionistas o exercerem sem que haja referido exercício por qualquer acionista.

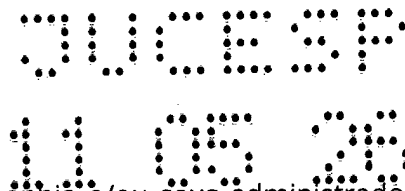
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º. Publicações. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal grande de circulação, quando aplicável, conforme determina o art. 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 57º. Casos Omissos. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XIII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 58º. Arbitragem. Qualquer divergência oriunda deste Estatuto Social relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, bem como qualquer conflito



entre os Acionistas, a Companhia e/ou seus administradores, será resolvida por arbitragem, respeitados os termos dos demais artigos deste Capítulo.

Artigo 59º. Acordo Pré-Arbitragem. Sem prejuízo de ser iniciada a arbitragem, caso os representantes designados pelos envolvidos no conflito não alcancem um acordo para a solução de disputa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a configuração de uma disputa, qualquer uma das partes poderá submeter a disputa à arbitragem nos termos deste Capítulo.

Artigo 60º. Início da Arbitragem. O demandante que desejar dar início à arbitragem notificará o outro para que seja instaurado o procedimento arbitral. As partes utilizarão a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV"), em conformidade com o regulamento da Câmara FGV em vigor à época da solução da disputa, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do regulamento da Câmara FGV. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. No caso de as partes envolvidas não elegerem os árbitros, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão, deverá ser decidida e resolvida pela Câmara FGV, de acordo com as regras da Câmara FGV então vigentes. Os árbitros serão qualificados por sua formação, para decidir sobre a matéria específica em questão;
- II. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- III. As decisões e sentenças arbitrais serão proferidas pela deliberação no mesmo sentido de pelo menos 02 (dois) árbitros, e serão proferidas por escrito;
- IV. No curso da arbitragem, os custos do procedimento arbitral, incluindo a taxa de registro ou abertura, taxa de administração, fundo de despesas, honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do regulamento da Câmara FGV. A sentença arbitral determinará o reembolso dos custos do procedimento arbitral pela parte(s) perdedora(s) à(s) parte(s) vencedora(s), de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes. O Tribunal Arbitral não fixará honorários de sucumbência e não ordenará o reembolso de honorários advocatícios contratuais e/ou de contratação de assistentes técnicos, que serão de responsabilidade de cada uma das partes junto a seus respectivos advogados e assistentes técnicos;
- V.

DUCE SP

11 05 26

- VI. Todas as disputas encaminhadas à arbitragem (incluindo o alcance da convenção arbitral, prescrição e decadência, pedidos de compensação, conflito de leis, alegações de delitos de natureza civil e reivindicações de juros) serão regidas pela legislação substantiva do Brasil, vedado o julgamento por equidade;
- VII. A Câmara FGV (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Estatuto Social/Estatuto Social ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas; e
- VIII. A arbitragem será mantida em sigilo e a existência do procedimento de qualquer de seus elementos (incluindo quaisquer petições, peças processuais ou outros documentos apresentados ou trocados, qualquer depoimento ou outra apresentação oral, quaisquer laudos) não serão divulgados a não ser para o árbitro, as partes litigantes, seus advogados e qualquer pessoa necessária para a condução do processo, exceto se tal divulgação seja exigida pela Legislação Aplicável em procedimentos judiciais relativos à arbitragem ou semelhantes..

Artigo 61º. Medidas Cautelares Urgentes e Medidas Judiciais em Geral. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, cada parte mantém seu direito de requerer assistência judicial ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja (a) para obter tutelas de urgência para a proteção de direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-A da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário; (b) para executar título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; (c) para cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (d) para requerer a anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (e) para quaisquer outros conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.. Nenhuma medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem

REGULAMENTO DA CÂMARA

como único meio para a solução de controvérsias escolhido pelas partes ou à competência do Tribunal Arbitral.

Artigo 62º. Árbitros. Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões relacionadas à disputa que tiver sido submetida à arbitragem, tendo inclusive competência para requerer, nos termos do Artigo 22, Parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº. 9.307/96, ao órgão do Poder Judiciário originalmente competente para julgar a causa, medidas coercitivas, acautelatórias e liminares que sejam necessárias à solução da matéria controversa. As decisões arbitrais não poderão ser tomadas com base no princípio de equidade, mas somente com base nas disposições contratuais e nas normais legais e regulamentares vigentes no Brasil aplicáveis.

Artigo 63º. Peritos. Nas disputas envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 02 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer dos envolvidos ou com a Companhia, de modo a garantir sua imparcialidade.

Artigo 64º. Idioma da Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Artigo 65º. Sentença Arbitral Final. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores e cessionários, renunciando as partes da arbitragem a qualquer direito de recurso, sendo resguardada a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral ou de propositura de ação anulatória de sentença arbitral, conforme previsto na Lei de Arbitragem.

Artigo 66º. Prevalência do Regulamento da Câmara FGV. Nos casos de omissão ou conflito entre esta cláusula e as disposições do regulamento da Câmara FGV, prevalecerão as últimas.

20260415 BBCE - AGE0 - registro VFinal-combinado

Relatório de auditoria final

2026-04-27

Criado em:	2026-04-27
Por:	Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAlxMZXIPwqmY1KcEytjJV4odjYpdN0DI

Histórico de "20260415 BBCE - AGE0 - registro VFinal-combinado"

-  Documento criado por Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
 2026-04-27 - 15:10:23 GMT- Endereço IP: 191.181.56.223
-  Documento enviado por email para ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br para assinatura
 2026-04-27 - 15:11:26 GMT
-  Documento enviado por email para Camila Batich (camila.batich@bbce.com.br) para assinatura
 2026-04-27 - 15:11:26 GMT
-  Email visualizado por Camila Batich (camila.batich@bbce.com.br)
 2026-04-27 - 15:24:37 GMT- Endereço IP: 189.0.73.199
-  Documento assinado eletronicamente por Camila Batich (camila.batich@bbce.com.br)
 Data da assinatura: 2026-04-27 - 15:24:55 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.0.73.199
-  Email visualizado por ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br
 2026-04-27 - 18:56:24 GMT- Endereço IP: 177.92.93.206
-  O signatário ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br inseriu o nome Ricardo Lisboa ao assinar
 2026-04-27 - 18:57:58 GMT- Endereço IP: 177.92.93.206
-  Documento assinado eletronicamente por Ricardo Lisboa (ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br)
 Data da assinatura: 2026-04-27 - 18:58:00 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.92.93.206
-  Contrato finalizado.
 2026-04-27 - 18:58:00 GMT

BBCE SP
11 05 26

BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.
CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06
NIRE 35.300.395.743

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO

Em 15 de abril de 2026, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da **BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.**, sociedade anônima com sede localizada na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.395.743 (“Companhia”), elegeu o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 11.101.966-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.129.398-03, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar, CEP 04538-132; como **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**.

O Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, neste ato e por declaração própria, toma ciência de sua eleição, a aceita e toma posse do cargo de Conselheiro desta data até a posse dos novos Conselheiros a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia em 2028.

O Conselheiro declara, sob as penas da lei e na forma dos Artigos 24 e 25 da Resolução CVM nº 135/2022 e do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que: **(i)** possui reputação ilibada; **(ii)** possui qualificação, conhecimento e capacidade técnica para a execução de suas responsabilidades como Membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** não está impedido para o exercício do cargo de administrador, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como não foi condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(iv)** não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(v)** não se encontra inabilitado, ainda que temporariamente, ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Ricardo Marques Lisboa
CPF/MF: 153.129.398-03

Ricardo Lisboa

Ricardo Lisboa (Apr 22 2026 15:58:28 ADT)

DUCEP

1000

20260415- BBCE_Termo de Posse_Ricardo Lisboa

Final Audit Report

2026-04-22

Created:	2026-04-17
By:	Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAfvh08OrzSdh-Bam8iqTHgmaBliZLGPcP

"20260415- BBCE_Termo de Posse_Ricardo Lisboa" History

-  Document created by Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
2026-04-17 - 7:10:06 PM GMT- IP address: 187.106.47.137
-  Document emailed to ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br for signature
2026-04-17 - 7:10:37 PM GMT
-  Email viewed by ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br
2026-04-18 - 1:35:45 AM GMT- IP address: 104.28.63.102
-  Email viewed by ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br
2026-04-21 - 2:41:00 AM GMT- IP address: 146.75.191.26
-  Email viewed by ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br
2026-04-22 - 6:55:52 PM GMT- IP address: 177.92.93.206
-  Signer ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br entered name at signing as Ricardo Lisboa
2026-04-22 - 6:56:24 PM GMT- IP address: 177.92.93.206
-  Document e-signed by Ricardo Lisboa (ricardo.lisboa@deltaenergia.com.br)
Signature Date: 2026-04-22 - 6:56:26 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.92.93.206
-  Agreement completed.
2026-04-22 - 6:56:26 PM GMT

BBCE
11 05 2024

BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.
CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06
NIRE 35.300.395.743

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO

Em 15 de abril de 2024, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da **BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.**, sociedade anônima com sede localizada na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.395.743 (“Companhia”), elegeu o Sr. **João Gabriel Crnkovic de Barros**, brasileiro, casado com o regime de separação total de bens, portador do documento de identidade RG nº 32940352, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.934.668-80, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Luis Correa de Melo, 148, CEP 04726-220 como **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**.

O Sr. **João Gabriel Crnkovic de Barros**, neste ato e por declaração própria, toma ciência de sua eleição, a aceita e toma posse do cargo de Conselheiro desta data até a posse dos novos Conselheiros a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia em 2028.

O Conselheiro declara, sob as penas da lei e na forma dos Artigos 24 e 25 da Resolução CVM nº 135/2022 e do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que: **(i)** possui reputação ilibada; **(ii)** possui qualificação, conhecimento e capacidade técnica para a execução de suas responsabilidades como Membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** não está impedido para o exercício do cargo de administrador, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como não foi condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(iv)** não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(v)** não se encontra inabilitado, ainda que temporariamente, ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

João Gabriel Crnkovic de Barros
CPF/MF: 363.934.668-80

João Gabriel C. de Barros

João Gabriel C. de Barros (Apr 22, 2024 14:21:45 ADT)

BBCE

11 05 20



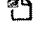





20260415- BBCE_Termo de Posse_João Gabriel

Final Audit Report

2026-04-22

Created:	2026-04-17
By:	Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAyIKSTGqqbMmS3c-kXVpClyr8pxG5q3w

"20260415- BBCE_Termo de Posse_João Gabriel" History

-  Document created by Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
2026-04-17 - 7:09:04 PM GMT- IP address: 187.106.47.137
-  Document emailed to jgabriel@libraenergia.com.br for signature
2026-04-17 - 7:09:27 PM GMT
-  Email viewed by jgabriel@libraenergia.com.br
2026-04-19 - 4:29:45 AM GMT- IP address: 172.225.223.2
-  Email viewed by jgabriel@libraenergia.com.br
2026-04-20 - 11:49:49 PM GMT- IP address: 172.225.100.112
-  Email viewed by jgabriel@libraenergia.com.br
2026-04-22 - 5:20:45 PM GMT- IP address: 45.166.226.10
-  Signer jgabriel@libraenergia.com.br entered name at signing as João Gabriel C. de Barros
2026-04-22 - 5:21:46 PM GMT- IP address: 45.166.226.10
-  Document e-signed by João Gabriel C. de Barros (jgabriel@libraenergia.com.br)
Signature Date: 2026-04-22 - 5:21:48 PM GMT - Time Source: server- IP address: 45.166.226.10
-  Agreement completed.
2026-04-22 - 5:21:48 PM GMT

BBCE
11 de 20

BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.
CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06
NIRE 35.300.395.743

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO

Em 15 de abril de 2026, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da **BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A.**, sociedade anônima com sede localizada na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.395.743 (“Companhia”), elegeu o Sr. **Sergio Omari Romani**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 20.379.641-2 inscrito no CPF/MF sob o nº 374.971.178-07, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na praia de botafogo, 228, CEP 22250-145 como **membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia**.

O Sr. **João Gabriel Crnkovic de Barros**, neste ato e por declaração própria, toma ciência de sua eleição, a aceita e toma posse do cargo de Conselheiro desta data até a posse dos novos Conselheiros a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia em 2028.

O Conselheiro declara, sob as penas da lei e na forma dos Artigos 24 e 25 da Resolução CVM nº 135/2022 e do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que: **(i)** possui reputação ilibada; **(ii)** possui qualificação, conhecimento e capacidade técnica para a execução de suas responsabilidades como Membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** não está impedido para o exercício do cargo de administrador, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como não foi condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(iv)** não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(v)** não se encontra inabilitado, ainda que temporariamente, ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Sergio Omari Romani
CPF/MF: 374.971.178-07

Sergio Romani
Sergio Romani (Apr 17, 2026 18:15:04 ADT)

BBCE

11 05 26

20260415- BBCE_Termo de Posse_Sergio

Final Audit Report

2026-04-17

Created:	2026-04-17
By:	Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAm_kB5-x4rMMlgoIRBRxtjXNjClc0ROIt

"20260415- BBCE_Termo de Posse_Sergio" History

-  Document created by Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
2026-04-17 - 7:12:06 PM GMT- IP address: 187.106.47.137
-  Document emailed to sergio.romani@genial.com.vc for signature
2026-04-17 - 7:12:17 PM GMT
-  Email viewed by sergio.romani@genial.com.vc
2026-04-17 - 7:14:18 PM GMT- IP address: 163.116.228.156
-  Signer sergio.romani@genial.com.vc entered name at signing as Sergio Romani
2026-04-17 - 7:15:02 PM GMT- IP address: 163.116.228.156
-  Document e-signed by Sergio Romani (sergio.romani@genial.com.vc)
Signature Date: 2026-04-17 - 7:15:04 PM GMT - Time Source: server- IP address: 163.116.228.156
-  Agreement completed.
2026-04-17 - 7:15:04 PM GMT

BBCE SP
11 05 26

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06
NIRE 35.300.395.743

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO


Em 15 de abril de 2026, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da **BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede localizada na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.395.743 (“*Companhia*”), elegeu o Sr. **LUIS PAULO ROSENBERG** brasileiro, divorciado, economista, portador do documento de identidade RG nº 3.107.427-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 034.341.688-34, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1065, apartamento 111, Santa Cecília, CEP 01232-011; como **membro independente efetivo do Conselho de Administração da Companhia**.

O Sr. **LUIS PAULO ROSENBERG**, neste ato e por declaração própria, toma ciência de sua eleição, a aceita e toma posse do cargo de Conselheiro desta data até a posse dos novos Conselheiros a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia em 2028.

O Conselheiro declara, sob as penas da lei e na forma dos artigos 24, 25, 26 e 29 da Resolução CVM nº 135/2022 e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que: **(i)** possui reputação ilibada; **(ii)** possui qualificação, conhecimento e capacidade técnica para a execução de suas responsabilidades como Membro Independente do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** se enquadra nos critérios de independência previstos no art. 29 da Resolução CVM nº 135/2022; **(iv)** não está impedido para o exercício do cargo de administrador, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como não foi condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(v)** não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(vi)** não se encontra inabilitado, ainda que temporariamente, ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

LUIS PAULO ROSENBERG
CPF/MF: 034.341.688-34


Luiz Paulo Rosenberg (Apr 16, 2026 22:14:52 ADT)

DUCEAP

11 05 26







20260416_BBCE_Termo de Posse_Luis Rosenberg

Final Audit Report

2026-04-19

Created:	2026-04-17
By:	Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABA AV_TtHw0GRoXhjlTA7J6ofMGXngzolsMT

"20260416_BBCE_Termo de Posse_Luis Rosenberg" History

-  Document created by Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
2026-04-17 - 7:11:24 PM GMT- IP address: 187.106.47.137
-  Document emailed to luispaulo@rosenberg.com.br for signature
2026-04-17 - 7:11:36 PM GMT
-  Email viewed by luispaulo@rosenberg.com.br
2026-04-19 - 1:13:38 AM GMT- IP address: 189.110.181.187
-  Signer luispaulo@rosenberg.com.br entered name at signing as Luiz Paulo Rosenberg
2026-04-19 - 1:14:50 AM GMT- IP address: 189.110.181.187
-  Document e-signed by Luiz Paulo Rosenberg (luispaulo@rosenberg.com.br)
Signature Date: 2026-04-19 - 1:14:52 AM GMT - Time Source: server- IP address: 189.110.181.187
-  Agreement completed.
2026-04-19 - 1:14:52 AM GMT

BBCE
11 05 26

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06
NIRE 35.300.395.743

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO


Em 15 de abril de 2026, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da **BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede localizada na Avenida São Gabriel, nº 477, 2º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.944.545/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.395.743 (“**Companhia**”), elegeu o Sr. **CASSIO CASSEB LIMA** brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 7.666.225 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.188-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Diogo Moreira, nº 132, 6º andar, conjunto 607/608, Pinheiros, CEP 05423-101; como **membro independente efetivo do Conselho de Administração da Companhia**.

O Sr. **CASSIO CASSEB LIMA**, neste ato e por declaração própria, toma ciência de sua eleição, a aceita e toma posse do cargo de Conselheiro desta data até a posse dos novos Conselheiros a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia em 2028.

O Conselheiro declara, sob as penas da lei e na forma dos artigos 24, 25, 26 e 29 da Resolução CVM nº 135/2022 e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que: **(i)** possui reputação ilibada; **(ii)** possui qualificação, conhecimento e capacidade técnica para a execução de suas responsabilidades como Membro independente do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** se enquadra nos critérios de independência previstos no art. 29 da Resolução CVM nº 135/2022; **(iv)** não está impedido para o exercício do cargo de administrador, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como não foi condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(v)** não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(vi)** não se encontra inabilitado, ainda que temporariamente, ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

CASSIO CASSEB LIMA
CPF/MF: 008.377.188-30


Cassio Casseb Lima (Apr 17, 2026 17:33:10 EDT)

20260416 - BBCE_Termo de Posse_Cassio Casseb

Final Audit Report

2026-04-17

Created:	2026-04-17
By:	Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAJyotxzKkJjkODkz-jSskwByQTDOgTKRZ

"20260416 - BBCE_Termo de Posse_Cassio Casseb" History

-  Document created by Juridico BBCE (juridico@bbce.com.br)
2026-04-17 - 6:51:16 PM GMT- IP address: 187.106.47.137
-  Document emailed to cassiocasieb1@gmail.com for signature
2026-04-17 - 6:51:31 PM GMT
-  Email viewed by cassiocasieb1@gmail.com
2026-04-17 - 9:31:53 PM GMT- IP address: 146.75.191.27
-  Signer cassiocasieb1@gmail.com entered name at signing as Cassio Casseb Lima
2026-04-17 - 9:33:08 PM GMT- IP address: 189.92.247.33
-  Document e-signed by Cassio Casseb Lima (cassiocasieb1@gmail.com)
Signature Date: 2026-04-17 - 9:33:10 PM GMT - Time Source: server- IP address: 189.92.247.33
-  Agreement completed.
2026-04-17 - 9:33:10 PM GMT